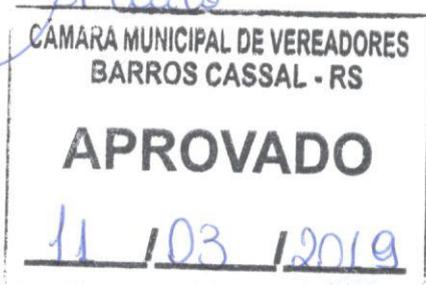




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 177, DE 01 DE MARÇO DE 2019.



Autoriza o Poder Executivo do Município de Barros Cassal/RS, firmar convênio para concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento de servidor público com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Botucaraí – Sicredi Botucaraí e dá outras providências.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO, Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Botucaraí – Sicredi Botucaraí visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, mediante sua autorização expressa.

Parágrafo único: O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor.

Art. 2º - Os empréstimos destinam-se aos servidores públicos do município de Barros Cassal sob o regime estatutário, com mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício no cargo ou emprego e aos servidores inativos vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Barros Cassal - FUMPREVS.

Art. 3º - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da Cooperativa de Crédito, ficando a cargo do servidor interessado aceitar expressamente tais condições.

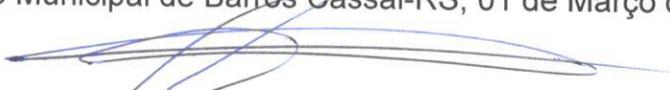
Art. 4º - A administração municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 5º - Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se refere esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a editar normas regulamentares necessárias à execução da presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 01 de Março de 2019.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 177, DE 01 de MARÇO DE 2019.

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores.

Na oportunidade, viemos através do presente enviar o Projeto de Lei nº. 177, de 01 de Março de 2019 que autoriza o poder executivo do Município de Barros Cassal,RS firmar convênio para concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento de servidor público com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Botucaraí – Sicredi Botucaraí e dá outras providências.

Apesar da existência de convênio com o Bannisul que adquiriu a cessão onerosa dos serviços relacionados a folha de pagamento dos servidores públicos municipais, existe a Resolução nº 3.402/06 do Conselho Monetário Nacional que regulamenta a possibilidade de empregados e funcionários de empresas privadas ou instituições públicas terem o direito de escolher a portabilidade de salário.

Dessa forma, com a portabilidade é facultado ao empregado ou servidor, receber seus proventos em uma conta e as transfira para o banco de sua preferência de forma automática e sem custo.

Através do projeto de lei anexo buscamos autorização legislativa para permitir ao Poder Executivo firmar convênio com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Botucaraí – Sicredi Botucaraí para fins de os servidores terem alternativas de concessão de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento, proporcionando uma nova possibilidade ao funcionário que poderá ter o acesso facilitado ao mesmo, bem como a possíveis custos financeiros reduzidos.

O empréstimo, sob forma de consignação em folha de pagamento, obedecerá aos limites estabelecidos, ou seja, de até 30% do salário do servidor, conforme termos de convênio anexo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas considerações de elevado apreço aos integrantes desta casa Legislativa.

Atenciosamente,

ADAO RÉGINEI DOS SANTOS CAMARGO,
Prefeito Municipal